

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90016/2024
CONTRATO N° 02/2025

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, COM O USO DO SOFTWARE DOMÍNIO, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA E A EMPRESA ATUAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Sete de Setembro, n. 975, bairro Costa Carvalho, Juiz de Fora, MG, CEP 36.070-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente em substituição e Diretora Técnica e Social **ANA PAULA FERREIRA LUZ**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ATUAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 45.907.113/0001-03, com sede na Avenida 136, n. 761, Andar 11 – Edifício NASA BUSINESS STYLE, Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.093-250, neste ato representada por **DOUGLAS BRAGA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 702.***.***-86, doravante denominado **CONTRATADA**, vem celebrar o presente contrato, conforme consta do processo administrativo próprio n. 16.883/2024, referente ao Pregão Eletrônico n. 90016/2024, obedecidas as disposições da Lei n. 13.303/2016, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil, com o uso do software Domínio para instituição EMCASA.
- 1.2.** Os serviços a serem prestados encontram-se especificados abaixo:
 - I. Rotinas diárias, mensais e anuais nas áreas Contábil/Patrimonial, Fiscal e de gestão de pessoal (Recursos Humanos);
 - II. Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis;
 - III. Escrituração dos registros fiscais e elaboração das guias de informação e dos tributos devidos;
 - IV. Apurar os impostos federais, estaduais e municipais;
 - V. Apurar balancetes mensais, semestrais e anuais;
 - VI. Entregar as devidas declarações mensais e anuais de acordo com a legislação;

- VII. Escrituração do LALUR;
- VIII. Elaborar o balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração da mutação do patrimônio líquido e demonstração do fluxo de caixa e das Notas Explicativas;
- IX. Prestar contas ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração anualmente, conforme a Lei n. 6404/76;
- X. Assessorar as reuniões do Conselho Fiscal para análise das demonstrações e demais documentos e aprovação das contas; e do Conselho de Administração para análise dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa e do relatório da diretoria com vistas a autorizar a Assembleia Geral Ordinária;
- XI. Assessorar a Assembleia Geral Ordinária (AGO) que deve ser realizada até o último dia do mês de abril do ano corrente, após o encerramento do balanço;
- XII. Providenciar a prestação de Contas no Portal da Transparência da Prefeitura, incluindo também o envio mensal da folha de pagamentos para a PJF;
- XIII. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
- XIV. Para admissão de empregados: controle da documentação necessária, exame médico, registro do empregado, anotação na CTPS, contrato de trabalho, cadastramento no PIS/PASEP (quando necessário), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- XV. Na vigência do contrato de trabalho e elaboração de Folha de Pagamento(empresários, empregados e autônomos):controle da jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, elaboração da folha de pagamento mensal e de folha de adiantamento salarial, vale-transporte, controle de férias, salário-família e salário-maternidade, aviso prévio e rescisão do contrato de trabalho, elaboração das guias (INSS, FGTS, IRRF e outros) e descontos em folha (IR/Fonte, contribuição sindical);
- XVI. Para desligamento dos empregados: elaboração da rescisão do contrato de trabalho, atualização da carteira de trabalho, controle do exame médico, homologação do recibo de rescisão (quando obrigatório), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- XVII. Cálculo das Provisões de Férias e de 13º Salário;
- XVIII. Cálculo de Despesas Trabalhistas Judiciais, e quaisquer outros cálculos necessários para o andamento de qualquer ajuizamento judicial;
- XIX. Obrigações periódicas anuais: DIMOB, DME, DIRF, RAIS, comprovante de rendimentos pagos;
- XX. Orientação, sempre que possível por escrito, quanto aos procedimentos voltados para administração de pessoas;

- XXI. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos relacionados às áreas contábil/financeiras, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização; XXII. Controle das cobranças bancárias, os descontos e o que é devido, de modo geral; XXIII. Controle das cobranças bancárias, os descontos e o que é devido, de modo geral; XXIV. Realizar o envio de dados ao TCE/MG, relativos ao CAPMG, por meio do SICOM, no endereço <https://portalsicom1.tce.mg.gov.br/>, no template de dados exigido no próprio site, dos dados mensais relativos à folha de pagamento;
- XXV. Realizar a publicação de demonstrativos contábeis e demais obrigações legais através da plataforma “Central de Balanços/SPED”;
- XXVI. Apuração, cálculo e registro de custos, segundo sistema de custeio adotado pela entidade;
- XXVII. Providenciar a escrituração regular de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais da entidade;
- XXVIII. Elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;
- XXIX. Elaboração de todas as rotinas contábeis e o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, nos prazos e condições previstos na legislação vigente;
- XXX. Organizar, preparar e controlar a documentação necessária à prestação de contas aos órgãos de direção da entidade e a terceiros;
- XXXI. Orientação, sempre que possível por escrito, quanto aos procedimentos contábeis, exigidos por lei na elaboração das rotinas executadas;
- XXXII. Atender, sempre que necessário, na sede da entidade, ou por e-mail/telefone, a auditoria externa, acompanhando e oferecendo todas as informações necessárias ao desenvolvimento de seu trabalho, especialmente no fechamento dos Balanços Intermediários e Balanço final dos exercícios, realizando as adequações necessárias e indicadas;
- XXXIII. Elaborar relatórios contábeis mensais para acompanhamento e análise dos resultados;
- XXXIV. Realizar qualquer ato de contabilidade da parte empresarial, tais como: Registro dos atos nas Juntas Comerciais, liquidação e amortização de ações, entre outros;
- XXXV. Apuração e fechamento mensal do Livro Digital ISSQN;
- XXXVI. Controle e conciliação dos saldos bancários e demais contas contábeis;
- XXXVII. Transmissão de Eventos da SST para o eSocial.
- XXXVIII. Envio mensal de relatórios contendo a composição dos valores apurados de todos os impostos a pagar;
- XXXIX. A contratada deverá fornecer atendimento in loco, sempre que necessários e solicitado, na sede da EMCASA, situada na cidade de Juiz de Fora, com a finalidade

de garantir suporte técnico e operacional de maneira ágil e eficaz no contexto dos serviços de assessoria e consultoria. Essa exigência é justificada pela necessidade de realização de alinhamentos internos, esclarecimentos e resolução de questões técnicas ou operacionais de forma imediata, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Tal atendimento é essencial para o cumprimento de prazos críticos, evitando eventuais prejuízos à instituição e assegurando a regularidade de suas obrigações e operações.

XL. A contratada se compromete a realizar integralmente a operação referente ao objeto da presente contratação utilizando exclusivamente o usuário da EMCASA no software do sistema Domínio.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

2.1.1. **As competências a serem abrangidas no curso da vigência do contrato serão definidas entre as partes em momento oportuno.**

2.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. **LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

3.1.1. A solicitação de execução/entrega será realizada, pela contratante, através da emissão e envio da **Ordem de Serviço**.

3.1.2. A prestação dos serviços do mês será conferida pelos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

3.1.2.1. A **Ordem de Serviço** indicará, dentre outras, as seguintes informações: data limite para entrega; responsável pelo recebimento; quantidade demandada.

3.2. **PRODUTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES:**

3.2.1. A contratada deverá entregar as guias de impostos, folhas de pagamento e demais documentos necessários ao cumprimento da legalidade dos atos praticados pela EMCASA, que estejam dentro dos limites do objeto da contratação em tempo hábil para o pagamento;

3.2.1.1. o prazo para o envio das guias à EMCASA será acordado entre as partes de acordo com a rotina da programação de pagamentos

da contratante, possibilitando que esta realize os pagamentos das obrigações legais dentro prazo de vencimento.

3.2.1.2. A contratada deverá observar/entregar todos os itens constantes do item **1.2.**

3.2.2. A contratada enviará os documentos gerados para o e-mail financeiro@emcasajf.com.br para acompanhamento constante dos serviços contratados.

3.2.3. Além do envio das documentações ao longo do mês, a contratada deverá enviar mensalmente um relatório das atividades que foram feitas durante o mês.

3.2.4. Os arquivos serão gerados dentro do usuário do sistema Domínio pertencente à contratante, sendo que todo o trabalho relacionado ao objeto desta contratação deverá ser realizado exclusivamente no usuário da EMCASA.

3.3. CONSULTORIA E ASSESSORIA:

3.3.1. A contratada deverá fornecer atendimento in loco, sempre que necessário e solicitado, na sede da EMCASA, situada na cidade de Juiz de Fora, com a finalidade de garantir suporte técnico e operacional de maneira ágil e eficaz.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 14.398,80 (Quatorze mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de competências	Valor da competência	Valor total
01	Prestação de consultoria e assessoria, com o uso do software Domínio, nas áreas Contábil, Fiscal, Patrimonial e de gestão de pessoal (vide cláusula 1)	12	R\$ 1.199,90	R\$ 14.398,80

4.2. As competências a serem abrangidas no curso da vigência do contrato serão definidas entre as partes em momento oportuno.

4.3. Os preços ofertado inclui todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado com base na medição mensal das competências inseridas no sistema Domínio durante o período contratual. Essas medições serão formalizadas por meio de Ordem de Serviço, a ser emitida pela contratante, após ateste do fiscal do contrato, o qual ocorrerá a cada competência finalizada, abrangendo todo o objeto do contrato.
- 5.2.** A EMCASA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal.
- 5.3.** Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Contratante, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.4.1.1.** a data da emissão;
 - 5.4.1.2.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.4.1.3.** o período de prestação dos serviços;
 - 5.4.1.4.** o valor a pagar; e
 - 5.4.1.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6.** A Nota Fiscal eletrônica deverá ser obrigatoriamente enviada nos formatos .PDF e .XML para o e-mail: nf@emcasajf.com.br.
- 5.7.** Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da licitação e do contrato.
- 5.8.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 5.9.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 5.10.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

- 5.11.** O pagamento somente será efetuado:
- 5.11.1.** após a aceitação da nota fiscal/fatura;
 - 5.11.2.** após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 5.12.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 5.13.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.14.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.15.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.16.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

- 6.1.** Resta vedado o reajuste do valor contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta

- comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal n. 10.192/2011, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 6.2. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o Contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
 - 6.3. Deverá a Contratada manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO

- 7.1. Será admitida a revisão de preços no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento por fato superveniente a sua assinatura, nos termos do art. 81, §5º da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 7.2. A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas desde a elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 7.4. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, podendo utilizar índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal.
- 7.5. Caso identificado pela Contratante que o preço praticado é superior à média dos preços de mercado, solicitará à Contratada que efetue a correção, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, sob pena de rescisão.
- 7.6. Não serão conhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 7.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis propostos pelo contratado sem a necessária análise dos riscos.

- 7.8.** Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Contratada manifestar-se junto à Contratante.
- 7.9.** Não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, exceto a retroatividade até a data de apresentação do requerimento, caso deferido, nem automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da Contratada.
- 7.10.** É vedado à Contratada interromper o fornecimento do serviço durante o processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.
- 8. CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- 8.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da Contratante.
- 9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA**
- 9.1.** Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 10.1.** O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e em seus eventuais anexos ou aditivos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.** Entregar, pelo preço contratado, o objeto especificado no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.
- 10.3.** Atender todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante.
- 10.4.** Executar os serviços conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, de sua proposta e do edital da licitação com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-

transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

- 10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, não atenuando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7.** Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contratante, por telefone, internet e atendimento personalizado através de representante;
- 10.8.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços.
- 10.9.** Fornecer ao Contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 10.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou bens nos quais se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.12.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.13.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.14.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e do edital da licitação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação;
- 10.15.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, que deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 10.16.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.17.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 10.18.** Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade da prestação dos serviços;
- 10.19.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços;
- 10.20.** Manter atualizado junto à EMCASA seus endereços eletrônico e comercial, ficando responsável pela perda de negócios e falta de informações decorrentes da impossibilidade de comunicação;
- 10.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.22.** Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos.
- 10.23.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de deslocamentos de seus empregados, quando houver necessidade de atendimento *in loco* destes para prestação de serviços assessoria e consultoria.
- 10.24.** São expressamente vedadas à contratada:
- 10.24.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato;
- 10.24.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 11.3.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, quando tiver ciência do ocorrido;
- 11.5.** Aplicar ao contratado as sanções previstas em lei e nos instrumentos da licitação.
- 11.6.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 11.7.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.7.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.7.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.9.1.** À CONTRATANTE é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços e obras objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.
 - 11.9.2.** Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1.** A rescisão do contrato poderá ser:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

- 13.1.** O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação por iguais períodos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.
- 13.2.** Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 13.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.
- 13.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 13.4.1.** a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
 - 13.4.2.** a Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 13.4.3.** verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução do serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, e no edital de licitação sujeitará à aplicação das sanções correspondentes, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 14.2.** Comete infração administrativa o contratado que, entre outros:
- 14.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.2.2.** der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.2.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
 - 14.2.4.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.2.5.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.2.7.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela EMCASA;

- 14.2.8.** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- 14.3.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, garantida a prévia defesa, a Contratante poderá aplicar as sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
- 14.3.1.** advertência, quando incorrer em qualquer infração;
- 14.3.2.** multa de 2,0% (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
- 14.3.3.** multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor não cumprido do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas e de responder por perdas e danos que ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada ou quando incorrer nas infrações dos itens 14.2.1 e 14.2.2;
- 14.3.4.** multa de 10% (dez por cento) a 20% sobre o valor total do contrato, quando o contratado incorrer nas infrações dos itens 14.2.4 a 14.2.8;
- 14.3.5.** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, na hipótese do item 14.2.3. No caso de extrapolação do prazo máximo, fica facultado à contratante aplicar a multa prevista no item 14.3.3;
- 14.3.6.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a contratada: 1) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 2) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; 3) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 14.4.** A aplicação de qualquer das sanções não impede a eventual rescisão do contrato, nem a obrigação de reparar perdas e danos;
- 14.5.** As sanções poderão cumular-se entre si;
- 14.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.
- 14.7.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes do Termo de Referência e no contrato.
- 14.8.** Caso a Contratada pratique atos lesivos de que trata a Lei Federal n.

12.846/2013, também serão aplicadas as sanções previstas na referida norma.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.9.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Toda sanção aplicada pela EMCASA será precedida de processo administrativo próprio, do qual o licitante ou o contratado será intimado para apresentar defesa, nos termos do art. 430 e seguintes do RILC.

14.11. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, a qual será comunicada ao licitante ou ao contratado.

14.12. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela EMCASA, tanto em decorrência deste procedimento, quanto em relação a qualquer outro eventualmente devido pela EMCASA, procedendo-se a compensação até a satisfação integral do valor das multas aplicadas, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

14.13. Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.

14.14. O recurso relativo às penalidades estabelecidas será dirigido ao Diretor Administrativo e Financeiro ou ao empregado ou comissão designada, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.15. A aplicação das sanções previstas serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n. 12.846/13.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme artigo 81 da Lei n. 13.303/2016.

15.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela contratante.

15.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

- 15.4. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da Contratante e Contratada, vedado a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 15.5. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 15.6. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, no qual será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 16.2. Os gestores e fiscais do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS.

- 17.1. O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção, instaurado por decisão do gestor gestor do contrato ou do setor de Compras e Contratações, conforme o caso, por meio de documento “ato de instauração de processo administrativo” descreverá os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado, indicando as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais com a designação de empregado ou comissão formada por empregados da empresa para realizar o processo administrativo, que notificará o licitante ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no artigo 306 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.
 - 17.1.1. A defesa da Contratada deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail;
 - 17.1.2. O empregado ou comissão analisará eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
 - 17.1.3. O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências,

- vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata;
- 17.1.4.** Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais;
 - 17.1.5.** O processo, devidamente instruído, será enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da empresa, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
 - 17.1.6.** A decisão será publicada no sítio eletrônico da EMCASA, informada ao Cadastro Geral Licitantes, mantido pela EMCASA, e comunicada diretamente à licitante ou ao contratado.
- 17.2.** O licitante ou contratado poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
- 17.3.** O recurso será objeto de decisão motivada, que deve ser publicada no sítio eletrônico da empresa.
- 17.3.1.** Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Federal n. 8.420/2015.
 - 17.3.2.** O pedido de reconsideração cabível 01 (uma) única vez, e não poderá ser renovado para a mesma decisão.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**
- 18.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.303/2016 e demais alterações e pelas normas do direito privado.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**
- 19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato.

Juiz de Fora, 23 de janeiro de 2025

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretora Presidente em substituição e Diretora Técnica e Social – ANA PAULA FERREIRA LUZ
CONTRATANTE

ATUAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
DOUGLAS BRAGA DA SILVA
CONTRATADO

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 1

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B967-D456-4B8A-2BAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA FERREIRA LUZ (CPF 103.XXX.XXX-24) em 23/01/2025 11:34:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ATUAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA (CNPJ 45.907.113/0001-03) VIA PORTADOR DOUGLAS BRAGA DA SILVA (CPF 702.XXX.XXX-86) em 23/01/2025 15:40:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ AMANDA DE MATTOS MEDEIROS (CPF 082.XXX.XXX-19) em 23/01/2025 16:13:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GLEICIELE FERREIRA PIRES (CPF 070.XXX.XXX-02) em 23/01/2025 16:14:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B967-D456-4B8A-2BAF>